DECRETO Nº. 1639 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece critérios para o Pagamento do IPTU, para o Exercício de 2025.

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

- **Art. 1º** O pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU, será cobrado em parcela única com vencimento até o dia 10/07/2025, com desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento antecipado.
- **Art. 2º** O contribuinte terá a opção de parcelar o pagamento do IPTU em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, distribuídas da seguinte forma:
 - 1^a parcela deverá ser paga em 10/07/2025;
 - 2^a parcela deverá ser paga em 10/08/2025;
 - 3a parcela deverá ser paga em 10/09/2025;
 - 4^a parcela deverá ser paga em 10/10/2025;
 - 5^a parcela deverá ser paga em 10/11/2025;
 - 6a parcela deverá ser paga em 10/12/2025.
- **Art. 3º** O não pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU nos prazos estabelecidos neste Decreto, acarretará ao contribuinte, acréscimo de juros, multas e atualização monetária pela variação da UFM (Unidade Fiscal do Município), de acordo com o previsto na legislação pertinente.
- **Art. 4º** Art. 2º Os pagamentos serão efetuados na Rede Bancária e seus respectivos correspondentes credenciados.
- **Art. 5º** O contribuinte que se enquadrar nas condições de isenção para o exercício de 2025, previstas na Lei Complementar nº. 04 de 19 de novembro de 2008, deverá apresentar requerimento, juntamente com a documentação comprobatória no setor de Tributação até 31/03/2025.
- **Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1487 de 05 de janeiro de 2024 este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Itapagipe/MG, 02 de janeiro de 2025.